

Exame de Direito Administrativo

24 de março de 2022

Duração: 3 horas

I

Explique, no máximo de quarenta linhas, a seguinte afirmação:

"A anulabilidade é uma sanção menos grave do que a nulidade e tem características e pressupostos bem diferentes desta" (3,5 valores)

II

Comente, no máximo de quarenta linhas e considerando o enquadramento jurídico adequado, a seguinte afirmação:

"Quando ouvimos ou lemos na comunicação social uma referência à discricionariedade é quase sempre com uma carga negativa: dizer de uma decisão que foi «discricionária» envolve, no mínimo, uma crítica benévola. O qualificativo é menos mau do que «ilegal», mas, ainda assim, é mau. Claro que quem assim discorre ficaria embaraçado se lhe perguntássemos como deveria ter sido a decisão para não ser discricionária" (4,5 valores)

III

Caso prático (10 valores)

A empresa privada "Sol Para Todos, Lda." solicitou à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) uma licença para instalação de uma grande unidade de produção de energia solar fotovoltaica na freguesia de Amareleja, no concelho de Moura.

O respetivo pedido foi apresentado, nos termos do disposto num regulamento recentemente aprovado, em 15 de novembro de 2020, através do portal eletrónico da DGEG.

No dia 31 de janeiro de 2021, um Subdiretor-Geral emitiu o seguinte despacho, no uso de competências delegadas pelo Diretor-Geral e sobre uma informação preparada pelos serviços da DGEG: "Concordo. Indefiro o pedido."

Ao ser notificada da mencionada decisão, sem ter sido ouvida anteriormente, a gerente da empresa "Sol Para Todos, Lda." verificou que a informação sobre a qual tinha sido exarado o despacho do Subdiretor-Geral apenas mencionava o regime aplicável e propunha uma decisão, sem explicar os motivos em que tal decisão deveria basear-se.

Mais verificou que, no âmbito do processo, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, ERSE, não tinha emitido um parecer conforme previsto na lei que regula o procedimento em causa.

Deste modo, a gerente decidiu impugnar a decisão de indeferimento junto do Organização Não Governamental Zero, o Diretor-Geral da DGEG, da Ministra da Coesão Territorial, da Câmara Municipal de Moura e do Instituto da Conservação e da Natureza tendo acabado por fazê-lo em 15 de março de 2021.

Passados três meses, em 15 de junho de 2021, a "Sol Para Todos, Lda." foi notificada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do seguinte despacho:

"Dou provimento à impugnação. Revogo a decisão de indeferimento do Senhor Diretor-Geral da DGEG, com base em fundamentos de vício de forma, e atribuo a licença à empresa "Sol Para Todos, Lda." Notifique-se os interessados."

Não tendo tomado qualquer posição relativamente à impugnação apresentada, o Diretor-Geral decidiu, no dia 16 de julho de 2021, confirmar o despacho inicial de indeferimento do seu Subdiretor-Geral, alegando que os interessados se tinham pronunciado logo no início do procedimento sobre as questões que importavam à decisão e apresentando como fundamentos as disposições do recente regulamento administrativo sobre a matéria.

Até hoje, a Ministra nunca se pronunciou sobre a matéria.

- a) Classifique o procedimento quanto à iniciativa e responda justificadamente à questão de saber se impende sobre algum órgão que integra a Administração Pública o dever de decidir;
- b) Identifique e qualifique os atos jurídicos praticados, a sua natureza e integre os órgãos que os praticaram na organização administrativa portuguesa;
- c) Comente criticamente o/os procedimento/s seguidos na presente hipótese (analisando em particular as suas fases e a questão de saber se todas as formalidades foram efetivamente cumpridas);
- d) Qualifique os atos administrativos praticados, eventuais causas de invalidade ou de ineficácia e o respetivo regime, bem como a impugnação apresentada.

Correção e lógica do discurso (2 valores)